



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 41/2025

P2. 2.578/25

MENSAGEM Nº 41, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa o seguinte Projeto de Lei que **"ALTERA PARCIALMENTE O QUADRO CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, MAJORANDO O VALOR DESTINADO PARA AS ENTIDADES QUE INDICA"**.

A proposta ora apresentada tem como objetivo ampliar os recursos destinados à Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima - FAENOL, fortalecendo a parceria entre a entidade, o poder público e a população nova-limense. Há mais de 30 (trinta) anos, a FAENOL oferece atendimentos clínicos especializados nas áreas de medicina, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, serviço social, fonoaudiologia e nutrição, com foco no desenvolvimento de pessoas com deficiência.

O aumento do auxílio financeiro para o ano de 2025 permitirá o cumprimento integral do Plano de Trabalho apresentado, assegurando a continuidade e a expansão dos serviços prestados.

Vale esclarecer que qualquer repasse passa, antes, por uma criteriosa análise e aprovação de planos de trabalho, bem como rigoroso processo de monitoramento e prestação de contas, tudo devidamente escriturado nos registros públicos da Prefeitura.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

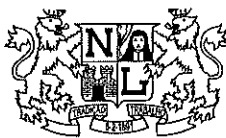


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 25 de agosto de 2025

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.578/2025

**"ALTERA PARCIALMENTE O QUADRO
CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2024, MAJORANDO O
VALOR DESTINADO PARA A ENTIDADES
QUE INDICA".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.193, de 31 de dezembro de 2024, com a majoração do valor destinado para a as entidades indicadas, que passa a ter a seguinte descrição:

BENEFICIÁRIO	NOVO VALOR
FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA - FAENOL	R\$ 9.726.410,00
PROJETO OFICIAL DA CRIANÇA - POC	R\$ 90.000,00

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor das entidades mencionadas, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão dos créditos especiais autorizados nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL